TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026 (CONTRATO Nº 51/2026), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLUBE ESPORTIVO DE ATIRADORES IPIRANGA

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede administrativa na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP 88420-000, Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, inscrito no CPF nº 023.495.999-14, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLUBE ESPORTIVO DE ATIRADORES IPIRANGA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.533.372/0001-00, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 2660, no Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) Wigando Will Filho, inscrito(a) no CPF nº 898.221.379-15, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Edital de Chamamento Público nº 04/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente instrumento rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público, caracterizando-se como parceria em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO À ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ESPORTE E CULTURA**, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

1.2. A execução do objeto compreende o desenvolvimento de ações voltadas à promoção do esporte, da cultura e da integração comunitária, incluindo planejamento, mobilização, organização,

execução e encerramento das atividades, observadas as condições, metas, cronograma e demais diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

1.3. As atividades destinam-se aos munícipes em geral e, quando aplicável, aos alunos da rede municipal de ensino, com foco no fortalecimento das políticas públicas de inclusão social, valorização cultural e desenvolvimento comunitário.

1.4. A execução da parceria deverá observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, sendo vedada qualquer destinação diversa do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, vinculando as partes quanto às metas, etapas, cronograma, indicadores e forma de execução do objeto.

2.2. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovada pela Administração Pública, mediante justificativa fundamentada e formalização por termo aditivo, vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. A Organização da Sociedade Civil deverá manter, durante toda a vigência da parceria, inclusive em eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade operacional exigidas no Chamamento Público, bem como aquelas apresentadas no momento da celebração do Termo de Fomento, sob pena de suspensão dos repasses, rescisão da parceria e aplicação das demais medidas previstas na legislação vigente.

3.2. A manutenção das condições previstas no item anterior poderá ser verificada pela Administração Pública a qualquer tempo, mediante análise documental, diligências ou visitas técnicas.

3.3. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à Administração Pública pela Organização da Sociedade Civil, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUARTA- BASE LEGAL

4.1. O presente Termo de Fomento decorre do Chamamento Público nº 04/2026, instaurado por meio de processo administrativo próprio, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, tendo por finalidade a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria voltada à execução de atividades de interesse público.

4.2. O presente instrumento rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Plano de Trabalho aprovado, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar e pelos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

4.3. A presente parceria caracteriza-se como relação de mútua cooperação entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, não se aplicando as disposições da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação de bens ou serviços, mas de instrumento de fomento à execução de políticas públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. A Administração Pública realizará a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, a título de repasse, nos termos do presente Termo de Fomento, destinados exclusivamente à execução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

5.2. O valor total da parceria e o respectivo cronograma de desembolso estão definidos no Plano de Trabalho, podendo o repasse ocorrer em parcela única ou em parcelas sucessivas, condicionado à regularidade da execução e à disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da Organização da Sociedade Civil, aberta exclusivamente para a movimentação dos valores vinculados à parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa do objeto pactuado.

5.4. A liberação de parcelas subsequentes, quando houver, ficará condicionada à comprovação da adequada aplicação dos recursos anteriormente recebidos, mediante apresentação de relatórios e documentos previstos neste instrumento e na legislação vigente.

5.5. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos, devendo observar a legislação aplicável quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução da parceria.

5.6. Não se aplica à presente parceria a sistemática de pagamento por serviços prestados, emissão de nota fiscal ou ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de instrumento de fomento regido pela Lei nº 13.019/2014.

5.7.Os recursos serão obrigatoriamente movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, vinculada exclusivamente à presente parceria, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades.

5.8. Os rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

5.9. É vedada a utilização dos recursos para:

I – finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – pagamento de despesas anteriores à vigência da parceria;

III – realização de despesas não previstas ou não autorizadas;

IV – distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência correspondente ao período necessário à execução integral do objeto pactuado, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, acrescido do prazo destinado à apresentação e análise da prestação de contas final.

6.2. O prazo de execução da parceria será de, no mínimo, 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado pela Organização da Sociedade Civil e autorizado pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

6.3. A prorrogação da vigência poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I – necessidade de adequação do cronograma de execução;

II – ocorrência de fatos supervenientes que impeçam ou retardem a execução do objeto;

III – necessidade de garantir o cumprimento integral das metas pactuadas;

IV – interesse público devidamente justificado.

6.4. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de habilitação da Organização da Sociedade Civil, à regular execução da parceria e à disponibilidade orçamentária e financeira.

6.5. É vedada a alteração do objeto originalmente pactuado, admitindo-se apenas ajustes formais e de cronograma, desde que não comprometam a finalidade da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

7.1. A execução das atividades objeto do presente Termo de Fomento ocorrerá nos locais e períodos definidos no Plano de Trabalho aprovado, podendo ser ajustados mediante prévia articulação entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, desde que não haja prejuízo ao cumprimento das metas pactuadas.

7.2. A Organização da Sociedade Civil será responsável pela adequada execução das atividades, devendo assegurar que a equipe envolvida possua qualificação compatível com as ações previstas, conforme descrito no Plano de Trabalho e nas exigências do Chamamento Público.

7.3. Eventuais alterações na equipe responsável pela execução deverão ser previamente comunicadas à Administração Pública, acompanhadas da devida justificativa, sendo admitidas desde que mantida a capacidade técnica e operacional da entidade.

7.4. A execução da parceria deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, à saúde, à ética e à adequada prestação dos serviços à comunidade, garantindo a qualidade das atividades desenvolvidas e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Administração Pública:

I – disponibilizar à Organização da Sociedade Civil as informações, orientações e apoio necessários à adequada execução do objeto da parceria;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Termo de Fomento, por meio de gestor designado e, quando cabível, comissão de monitoramento e avaliação;

III – analisar os relatórios de execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil, verificando o cumprimento das metas e resultados pactuados;

IV – efetuar o repasse dos recursos financeiros, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e neste instrumento;

V – adotar as providências necessárias à regular formalização, acompanhamento e eventual ajuste da parceria;

VI – promover a transparência e publicidade dos atos relacionados à parceria, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC):

I – executar o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e este Termo de Fomento;

II – manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade operacional exigidas;

III – assegurar a adequada estrutura organizacional e operacional necessária à execução das atividades, responsabilizando-se pela equipe envolvida;

IV – aplicar os recursos públicos exclusivamente na execução do objeto pactuado, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;

V – observar a legislação aplicável, especialmente as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias, sanitárias e de segurança;

VI – prestar à Administração Pública todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e monitoramento da parceria;

VII – comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa ou possa comprometer a execução do objeto;

VIII – apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de execução física e financeira e a prestação de contas da parceria;

IX – responder pela veracidade das informações prestadas e pela correta aplicação dos recursos públicos;

X – responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito deste Termo de Fomento, observando as normas da Lei nº 13.019/2014, da regulamentação municipal aplicável e as disposições deste instrumento.

10.2. A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a execução física e financeira do objeto, evidenciando o cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho aprovado.

10.3. A prestação de contas será composta, no mínimo, pelos seguintes elementos:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades realizadas e os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira, com a descrição detalhada das despesas realizadas;

III – documentos comprobatórios das despesas, tais como notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;

IV – extratos da conta bancária específica da parceria;

V – comprovante de recolhimento de eventual saldo remanescente;

VI – demais documentos exigidos pela Administração Pública ou previstos no Edital.

10.4. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Plano de Trabalho ou neste instrumento, contado do encerramento da execução da parceria ou da liberação da última parcela dos recursos.

10.5. A Administração Pública analisará a prestação de contas no prazo previsto na legislação vigente, podendo solicitar complementações, diligências ou esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil, que deverá atendê-los no prazo fixado.

10.6. Constatadas irregularidades na prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada para saná-las ou apresentar justificativas, no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos aos cofres públicos no prazo estabelecido pela Administração Pública, devidamente atualizados, sob pena de responsabilização.

10.8. A não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos poderá ensejar a rejeição da prestação de contas, a devolução dos valores recebidos e, quando cabível, a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

10.9. A Organização da Sociedade Civil deverá manter sob sua guarda toda a documentação comprobatória da execução da parceria pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, ou prazo superior exigido por legislação específica.

10.10. A aprovação da prestação de contas não exime a Organização da Sociedade Civil de eventuais responsabilidades decorrentes de irregularidades que venham a ser identificadas posteriormente pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

11.1. A execução do objeto deste Termo de Fomento dar-se-á no âmbito de parceria em regime de mútua cooperação, não gerando qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, nem entre o Município e os profissionais por ela eventualmente envolvidos na execução das atividades.

11.2. A Organização da Sociedade Civil é a única responsável pela gestão de sua equipe, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução da parceria, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.3. A inexistência de vínculo abrange todas as pessoas físicas que atuem na execução do objeto, a qualquer título, inclusive dirigentes, colaboradores, voluntários ou prestadores de serviço da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A execução do objeto da parceria deverá ser realizada diretamente pela Organização da Sociedade Civil, sendo vedada a cessão, transferência ou delegação integral das responsabilidades assumidas neste Termo de Fomento.

12.2. A participação de terceiros na execução de atividades específicas poderá ser admitida de forma complementar e acessória, desde que:

I – não implique a transferência da responsabilidade pela execução do objeto;

II – esteja prevista ou devidamente justificada no Plano de Trabalho;

III – observe a legislação aplicável e os princípios da legalidade, economicidade e transparência;

IV – seja previamente comunicada à Administração Pública, quando relevante para a execução da parceria.

12.3. A Organização da Sociedade Civil permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela adequada aplicação dos recursos públicos e pelos resultados pactuados, ainda que conte com o apoio de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

13.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre a Administração Pública e os profissionais vinculados à Organização da Sociedade Civil, que atuarão na execução das atividades previstas neste Termo de Fomento.

13.2. A Organização da Sociedade Civil é integralmente responsável por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e social decorrentes da execução da parceria, inclusive aqueles relacionados à sua equipe, colaboradores, voluntários ou terceiros eventualmente envolvidos.

13.3. A Administração Pública não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil perante terceiros, decorrentes da execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1. Os recursos financeiros transferidos no âmbito deste Termo de Fomento destinam-se exclusivamente à execução do objeto pactuado, não se caracterizando como contraprestação por serviços, cabendo à Organização da Sociedade Civil observar a legislação tributária aplicável às despesas realizadas.

14.2. A Organização da Sociedade Civil é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias e acessórias decorrentes da execução da parceria, inclusive quanto à correta emissão de documentos fiscais, quando exigido pela legislação vigente.

14.3. A Administração Pública não realizará retenções tributárias sobre os repasses efetuados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, não se responsabilizando por encargos fiscais decorrentes da execução do objeto pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Agrolândia, consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2026, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), classificadas como transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, conforme abaixo:

REFERÊNCIA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
147	2125 – Educação Integral Ensino Fundamental	3350000000000000000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
	2022 – Manutenção e Fortalecimento do Esporte Amador	3350000000000000000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
126	2020 – Promoção da Cultura, Tradição e Arte	3350000000000000000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

15.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias de mesma natureza, devidamente consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.3. A celebração e execução da parceria ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente e à regular emissão do empenho da despesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada, monitorada e avaliada pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 045/2023 e com os atos normativos internos aplicáveis.

16.2. A gestão da parceria ficará a cargo de gestor designado formalmente, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, pela interlocução com a Organização da Sociedade Civil e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

16.3. O monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados, quando cabível, por Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Administração Pública, competindo-lhe:

I – analisar os relatórios de execução física e financeira;

II – verificar o cumprimento das metas e resultados pactuados;

III – realizar visitas técnicas e inspeções in loco;

IV – registrar ocorrências e propor medidas corretivas, quando necessário.

16.4. O acompanhamento da execução da parceria não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento integral do objeto pactuado.

16.5. As atribuições do gestor da parceria e, quando instituída, da Comissão de Monitoramento e Avaliação observarão as disposições da Lei nº 13.019/2014, da regulamentação municipal e das normas internas da Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração Pública, com vistas ao aperfeiçoamento da execução da parceria e ao atendimento do interesse público.

17.2. As alterações poderão contemplar ajustes no Plano de Trabalho, especialmente quanto a:

I – adequação de metas e indicadores;

II – reprogramação do cronograma de execução;

III – remanejamento de recursos entre categorias de despesas;

IV – atualização de valores, quando devidamente justificada.

17.3. É vedada a alteração do objeto da parceria, bem como qualquer modificação que descaracterize sua finalidade ou desvirtue o interesse público originalmente pactuado.

17.4. As alterações deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014, bem como os princípios da legalidade, motivação, transparência e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Os valores previstos neste Termo de Fomento poderão ser ajustados mediante termo aditivo, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração Pública, com vistas a assegurar a adequada execução do objeto e o cumprimento das metas pactuadas.

18.2. A atualização dos valores poderá ser admitida, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I – necessidade de adequação do Plano de Trabalho em razão de fatos supervenientes;

II – variação relevante de custos diretamente relacionados à execução do objeto;

III – reprogramação financeira devidamente fundamentada pela Organização da Sociedade Civil;

IV – interesse público devidamente justificado pela Administração.

18.3. Eventuais ajustes deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade com os valores praticados e com a finalidade da parceria, sendo vedada a alteração do objeto originalmente pactuado.

18.4. Não se aplica ao presente Termo de Fomento a sistemática de reajuste automático de preços ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista para contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

18.5. As alterações de natureza financeira deverão ser formalizadas previamente à sua execução, mediante termo aditivo, com a devida motivação e transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1. A Organização da Sociedade Civil estará sujeita às medidas e sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

19.2. Constituem hipóteses de irregularidade, dentre outras:

I – execução parcial ou inadequada do objeto pactuado;

II – descumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

IV – ausência ou irregularidade na prestação de contas;

V – prestação de informações falsas ou inconsistentes;

VI – não atendimento às solicitações de informações ou diligências da Administração Pública.

19.3. Constatada irregularidade, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso:

I – advertência formal;

II – suspensão de novos repasses de recursos;

III – devolução total ou parcial dos recursos recebidos, devidamente atualizados;

IV – rescisão do Termo de Fomento;

V – impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública, pelo prazo estabelecido em regulamento;

VI – instauração de tomada de contas especial, quando cabível.

19.4. A aplicação das medidas previstas neste item será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se à Organização da Sociedade Civil o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5. Os valores a serem restituídos aos cofres públicos deverão ser devidamente atualizados e poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando cabível.

19.6. Comprovado caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil poderá ser eximida das sanções aplicáveis.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não afasta a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis, quando cabível.

19.8. A não comprovação da regular aplicação dos recursos poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

20.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido ou extinto mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e na legislação aplicável.

20.2. A extinção da parceria poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da Administração Pública, devidamente motivado, nos casos de:

a) descumprimento das obrigações pactuadas;

b) não execução ou execução irregular do objeto;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

d) ausência ou irregularidade na prestação de contas;

e) interesse público devidamente justificado;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante formalização por termo específico, desde que haja interesse público devidamente justificado;

III – por decisão judicial, nos casos previstos em lei.

20.3. A extinção da parceria não prejudica a aplicação das medidas e sanções cabíveis, nem afasta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela correta aplicação dos recursos públicos e por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

20.4. Em caso de extinção da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até a data da rescisão, ficando sujeita, quando for o caso, à devolução total ou parcial dos valores não aplicados ou aplicados irregularmente, devidamente atualizados.

20.5. A extinção da parceria não gera direito a indenização à Organização da Sociedade Civil, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais eventualmente obtidos em razão deste Termo de Fomento exclusivamente para a execução do objeto pactuado e para o atendimento do interesse público.

21.2. A Organização da Sociedade Civil deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

21.3. É vedado à Organização da Sociedade Civil utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, sob pena de

adoção das medidas cabíveis, inclusive rescisão da parceria e responsabilização nos termos da legislação vigente.

21.4. A responsabilidade pelo tratamento indevido de dados pessoais será atribuída à parte que lhe der causa, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e legais aplicáveis.

21.5. As partes comprometem-se a garantir que o tratamento de dados pessoais observe os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência, bem como a assegurar os direitos dos titulares de dados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DE RISCOS DA PARCERIA

22.1. Os riscos inerentes à execução do objeto deste Termo de Fomento serão gerenciados de forma compartilhada entre as partes, observadas as responsabilidades estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

22.2. Compete à Organização da Sociedade Civil assumir os riscos relacionados à execução das atividades, incluindo aspectos operacionais, técnicos e de gestão necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

22.3. Compete à Administração Pública assumir os riscos relacionados à definição das diretrizes da política pública, à disponibilização de informações e, quando aplicável, à viabilização de condições institucionais para a execução da parceria.

22.4. A ocorrência de fatos supervenientes, inclusive eventos extraordinários ou imprevisíveis, que impactem a execução da parceria, poderá ensejar a reprogramação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada e formalização por termo aditivo, observada a legislação aplicável.

22.5. A gestão de riscos deverá observar os princípios da razoabilidade, da boa-fé, da cooperação entre as partes e do interesse público, visando assegurar a continuidade e a efetividade das ações pactuadas.

22.6. A alocação de responsabilidades prevista nesta cláusula não afasta o dever das partes de cumprir integralmente as obrigações assumidas, nem exime a Organização da Sociedade Civil da responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos públicos.

22.7. A gestão de riscos da parceria considerará, no mínimo, riscos operacionais, financeiros, de execução e de conformidade legal, devendo as partes adotar medidas preventivas e corretivas para mitigação de eventuais impactos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento Público nº 04/2026, seus anexos, o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem o processo administrativo, cujas disposições são complementares e interdependentes entre si.

24.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com a legislação municipal aplicável e com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

24.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a parceria, prevalecerá, para fins de interpretação, a seguinte ordem:

I – este Termo de Fomento;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – o Edital de Chamamento Público;

IV – o Termo de Referência;

V – o Estudo Técnico Preliminar;

VI – demais documentos do processo administrativo.

24.4. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução da parceria, os princípios da transparência, da boa-fé, da cooperação e da finalidade pública.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Agrolândia, 22 de Junho de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

Contratante

NOME DO CONTRATADO
CNPJ/CPF:

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF: 087.200.959-28

NOME:
CPF: